



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais para atender os usuários portadores de deficiências visuais e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmas, a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais a fim de atender os usuários portadores de deficiências visuais, em consonância com as diretrizes das normas gerais de promoção de acessibilidade, dispostas no art.10-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e arts. 14 e 15, § 1º, inciso III do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 16537.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais responsáveis pela proteção e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2018, de autoria do Vereador Rogério Freitas)